



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o Município de IRITUIA, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletronico para Registro de Preços nº 9/2022-023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO USO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IRITUIA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial



do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IRITUIA-PA, 08 de Setembro de 2022

MUNICÍPIO DE IRITUIA
C.N.P.J. nº 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

AV JÚLIO RIBEIRO TAVARES, Nº21 - CENTRO - IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA
C.N.P.J. nº 12.773.028/0001-40
CONTRATADO

ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
C.N.P.J. nº 11.663.568/0001-09
CONTRATADO

MREIS GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI
C.N.P.J. nº 39.536.416/0001-64
CONTRATADO

R DOS SANTOS NOGUEIRA
C.N.P.J. nº 34.714.441/0001-77
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de IRITUIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-023.

Empresa: A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA; C.N.P.J. nº 12.773.028/0001-40, estabelecida à RUA JOAO PAULO II S/N, CENTRO, Nova Esperança do Piriá PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, C.P.F. nº 746.225.102-78, R.G. nº 0992368189 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	5,720.00	3,250	18.590,00
00005	ARQUIVO PLASTICO COM FURAÇÃO E TAMPA	UNIDADE	400.00	62,000	24.800,00
00006	BALÕES	PACOTE	5,100.00	8,500	43.350,00
00007	BANDEJA PARA DOCUMENTO COM 3 CAMADAS	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00008	BLOCO DE RECADO ADESIVO 36 X 50mm	PACOTE	900.00	2,200	1.980,00
00009	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 102 mm	PACOTE	900.00	2,200	1.980,00
00010	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR	UNIDADE	350.00	3,070	1.074,50
00014	CADERNO GRANDE	UNIDADE	5,000.00	6,400	32.000,00
00016	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	UNIDADE	7,190.00	7,450	53.565,50
00017	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA.	UNIDADE	500.00	58,000	29.000,00
00018	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA GRANDE.	UNIDADE	900.00	90,000	81.000,00
00019	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MÉDIA.	UNIDADE	900.00	34,000	30.600,00
00020	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PEQUENA.	UNIDADE	900.00	29,000	26.100,00
00021	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL.	CAIXA	850.00	25,000	21.250,00
00022	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA PRETA.	CAIXA	850.00	25,000	21.250,00
00023	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA.	CAIXA	850.00	25,000	21.250,00
00024	CANETA MARCA TEXTO;	CAIXA	730.00	15,000	10.950,00
00026	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO.	UNIDADE	100,000.00	0,520	52.000,00
00027	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO.	UNIDADE	110.00	42,000	4.620,00
00028	CARIMBO 10 X 27 MM.	UNIDADE	900.00	34,000	30.600,00
00029	CARIMBO 14 X 38 MM.	UNIDADE	900.00	44,000	39.600,00
00030	CARIMBO 23 X 59 MM.	UNIDADE	900.00	42,000	37.800,00
00032	CD-R	PACOTE	40.00	60,000	2.400,00
00034	CLIPS Nº 2/0	CAIXA	720.00	2,700	1.944,00
00035	CLIPS Nº 3/0	CAIXA	720.00	2,700	1.944,00
00036	CLIPS Nº 4/0	CAIXA	720.00	14,000	10.080,00
00037	CLIPS Nº 6/0	CAIXA	720.00	2,650	1.908,00
00038	CLIPS Nº 8/0	CAIXA	720.00	2,900	2.088,00
00039	COLA BRANCA.	CAIXA	930.00	25,000	23.250,00
00041	COLA DE ISOPOR	CAIXA	930.00	58,500	54.405,00
00043	COLA QUENTE.	PACOTE	400.00	47,000	18.800,00
00044	CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	100,000.00	0,450	45.000,00
00045	CORRETIVO EM FITA.	UNIDADE	900.00	5,500	4.950,00
00047	DVD-R	PACOTE	40.00	62,000	2.480,00
00048	ENVELOPE 162 X 229 MM.	UNIDADE	50,000.00	0,450	22.500,00
00049	ENVELOPE 229 X 324 MM.	UNIDADE	50,000.00	0,600	30.000,00
00050	ESCALÍMETRO.	UNIDADE	80.00	30,000	2.400,00
00054	FIO BARBANTE.	ROLO	270.00	17,000	4.590,00
00055	FITA ADESIVA.	UNIDADE	1,250.00	3,900	4.875,00
00056	FITA ADESIVA 12MMX50M.	UNIDADE	1,250.00	1,950	2.437,50
00057	FITA CREPE.	UNIDADE	1,250.00	2,750	3.437,50
00058	FITA DUPLA FACE.	UNIDADE	1,250.00	5,300	6.625,00
00059	FITA ZEBRADA COM ADESIVO PARA PISO	UNIDADE	800.00	18,000	14.400,00
00060	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA SINALIZAÇÃO	UNIDADE	640.00	5,400	3.456,00
00064	GRAMPEADOR..	UNIDADE	830.00	7,190	5.967,70
00065	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL	UNIDADE	420.00	63,000	26.460,00
00066	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	UNIDADE	2,400.00	5,000	12.000,00
00067	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13	CAIXA	2,400.00	21,000	50.400,00
00068	GRAMPO TRILHO DE METAL	PACOTE	2,000.00	8,900	17.800,00
00069	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO.	PACOTE	2,000.00	14,500	29.000,00
00071	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18mm.	CAIXA	450.00	3,100	1.395,00
00072	LÁPIS DE COR.	CAIXA	1,150.00	3,350	3.852,50
00074	LÁPIS PRETO nº 02	CAIXA	1,350.00	35,500	47.925,00
00078	LIGA ELÁSTICA nº 18	PACOTE	332.00	25,500	8.466,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



00079	LIVRO ATA	UNIDADE	760.00	9,500	7.220,00
00080	LIVRO DE PONTO.	UNIDADE	332.00	15,000	4.980,00
00081	LIVRO P/ PROTOCOLO	UNIDADE	2,088.00	11,500	24.012,00
00082	MASSA DE MODELAR.	CAIXA	720.00	3,100	2.232,00
00084	PAPEL EVA COM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	2,000.00	5,000	10.000,00
00085	PAPEL EVA LISO SEM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	2,000.00	2,000	4.000,00
00086	PAPEL KRAFT ? ENVELOPE.	UNIDADE	15,000.00	1,000	15.000,00
00087	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	1,850.00	10,000	18.500,00
00088	PASTA CLASSIFICADORA.	UNIDADE	1,650.00	2,500	4.125,00
00089	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	1,850.00	6,800	12.580,00
00090	PASTA DOCUMENTO MATERIAL CARTOLINA	UNIDADE	1,280.00	1,850	2.368,00
00091	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO C/ GRAMPO TRILHO	UNIDADE	3,330.00	2,550	8.491,50
00092	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO.	UNIDADE	1,120.00	4,250	4.760,00
00093	PASTA PLÁSTICA EM L.	UNIDADE	7,500.00	1,050	7.875,00
00094	PASTA SAFONADA COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	730.00	24,000	17.520,00
00095	PASTA SUSPENSÃO KRAFT.	UNIDADE	10,200.00	1,900	19.380,00
00097	PERFURADOR DE PAPEL P/ 30 FOLHAS.	UNIDADE	320.00	35,000	11.200,00
00099	PERFURADOR DE PAPEL P/ 100 FOLHAS.	UNIDADE	320.00	149,000	47.680,00
00100	PINCEL ATÔMICO.	CAIXA	310.00	19,000	5.890,00
00101	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL	CAIXA	255.00	19,400	4.947,00
00103	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	CAIXA	255.00	19,400	4.947,00
00105	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 10 MM	UNIDADE	708.00	5,750	4.071,00
00106	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 15 MM	UNIDADE	708.00	4,400	3.115,20
00107	PLACA DE ISOPOR BRANCA 20 MM	UNIDADE	708.00	6,450	4.566,60
00109	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS (PORTA TRECO).	UNIDADE	1,170.00	11,850	13.864,50
00110	PRANCHETA PORTÁTIL	UNIDADE	1,270.00	12,000	15.240,00
00111	PRENDEDOR DE PAPEL 25mm	CAIXA	1,580.00	13,450	21.251,00
00113	PRENDEDOR DE PAPEL 51mm	CAIXA	395.00	19,000	7.505,00
00114	QUADRO DE AVISO.	UNIDADE	630.00	215,000	135.450,00
00116	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL.	UNIDADE	2,760.00	4,500	12.420,00
00117	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? PRETO	UNIDADE	3,240.00	4,500	14.580,00
00119	REFIL DE COLA QUENTE.	PACOTE	700.00	50,000	35.000,00
00124	TINTA GUACHE.	CAIXA	970.00	4,500	4.365,00
00125	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	UNIDADE	400.00	7,500	3.000,00
00127	TNT - TECIDO NÃO TECIDO	ROLO	1,000.00	82,000	82.000,00
00128	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS.	UNIDADE	900.00	20,000	18.000,00
00129	BATERIA DE LÍTIUM CR 2016, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	850.00	10,000	8.500,00
00130	BATERIA DE LÍTIUM CR 2025, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V	CARTELA	850.00	11,000	9.350,00
00131	BATERIA DE LÍTIUM CR 2032, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V	CARTELA	850.00	15,000	12.750,00
00132	BATERIA DE LÍTIUM CR LR 44, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 1,5 V.	CARTELA	425.00	8,500	3.612,50
00133	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS.	UNIDADE	120.00	340,000	40.800,00
00134	PILHA ALCALINA AA PEQUENA, 1,5 V	CARTELA	850.00	8,800	7.480,00
00136	PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE D 1,5 V	CARTELA	850.00	25,000	21.250,00
00137	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5 V	CARTELA	850.00	22,000	18.700,00
00140	PAPEL ALMAÇO	PACOTE	800.00	65,000	52.000,00
00141	PAPEL CAMURÇA	PACOTE	2,000.00	32,000	64.000,00
00142	PAPEL CARBONO	CAIXA	100.00	50,000	5.000,00
00143	PAPEL CARMIM	UNIDADE	2,000.00	0,950	1.900,00
00146	PAPEL CHAMEQUINHO COR MARFIM	PACOTE	800.00	5,500	4.400,00
00147	PAPEL CHAMEQUINHO COR ROSA	PACOTE	800.00	5,500	4.400,00
00149	PAPEL DE SEDA	PACOTE	1,230.00	32,000	39.360,00
00150	PAPEL FOTOGRÁFICO.	PACOTE	1,500.00	19,500	29.250,00
00151	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	3,000.00	1,500	4.500,00
00153	PAPEL TAMANHO A4	CAIXA	3,500.00	235,000	822.500,00
00154	PAPEL VERGÊ/GRANITO	PACOTE	1,000.00	14,000	14.000,00
00155	ALICATE P/CORTE E APERTA	UNIDADE	40.00	19,000	760,00
00157	ANILINA 10 ML P/TECIDO	UNIDADE	250.00	5,800	1.450,00
00158	ARAME RECOZIDO (N18)	QUILO	100.00	27,000	2.700,00
00159	ASA DE BARATA (GOMA LACA)	QUILO	40.00	74,000	2.960,00
00164	CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200 FLS.	UNIDADE	2,750.00	10,500	28.875,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



00165	CANETA BRILHOSA C/GLITTER C/12 COLOR	UNIDADE	200.00	25,000	5.000,00
00168	CANETA PILOTO.	CAIXA	40.00	27,500	1.100,00
00170	CARIMBOS DE AUTO-ESTIMA.	UNIDADE	140.00	39,000	5.460,00
00172	FERRO DE SOLDA	UNIDADE	20.00	57,500	1.150,00
00173	FIO DE ALGODÃO	UNIDADE	500.00	18,300	9.150,00
00174	FLORES DO CAMPO.	UNIDADE	190.00	149,000	28.310,00
00175	FITILHO DE TECIDO	UNIDADE	400.00	8,400	3.360,00
00176	JOGO DE DAMAS	UNIDADE	90.00	31,000	2.790,00
00177	JOGO DE XADREZ.	UNIDADE	90.00	43,500	3.915,00
00178	JOGOS EDUCATIVOS	UNIDADE	100.00	33,900	3.390,00
00179	LÃ	UNIDADE	375.00	5,100	1.912,50
00180	LINHA DE COSTURA GRANDE	UNIDADE	150.00	4,500	675,00
00185	PAPEL 40 KG C/50 FLS.	PACOTE	150.00	27,500	4.125,00
00186	Papel A4..	CAIXA	150.00	245,000	36.750,00
00188	Papel camurça.	FOLHA	240.00	2,100	504,00
00190	Papel cartão simples.	FOLHA	1,400.00	1,450	2.030,00
00192	PINCEL CHATA	UNIDADE	500.00	4,100	2.050,00
00193	PINCEL DE CABO AMARELO Nº 22,24,28	UNIDADE	500.00	14,000	7.000,00
00194	Pinçel P/ Guache nº 22, 24, 26, 28.	UNIDADE	250.00	11,000	2.750,00
00197	RABO DE RATO	UNIDADE	150.00	19,000	2.850,00
00198	RENDA 50 MTS COLOR	METRO	140.00	42,000	5.880,00
00199	Stencil.	CAIXA	20.00	97,000	1.940,00
00200	Suporte para carimbos.	UNIDADE	40.00	26,000	1.040,00
00201	TABUÁ 40 X 50 E 30 X 40 EM PLASTICO.	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00202	TECIDO BRIM.	METRO	190.00	24,000	4.560,00
00203	TECIDO MORIM ROLO 50 MTS	METRO	190.00	13,000	2.470,00
00204	TECIDO SACARIA.	METRO	190.00	15,000	2.850,00
00206	TINTA ACRILICA BRILHANTE	UNIDADE	140.00	29,200	4.088,00
00207	TINTA LATEX A BASE D'ÁGUA	GALÃO	40.00	160,000	6.400,00
00208	Tinta para tecido	UNIDADE	490.00	5,140	2.518,60
00209	VERNIZ MAQUIN E INCOLOR 3,600 ML	LITRO	75.00	125,000	9.375,00
00210	CADERNO DE CALIGRAFIA	UNIDADE	2,750.00	12,000	33.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.096.372,60

Empresa: ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA; C.N.P.J. nº 11.663.568/0001-09, estabelecida à AV THEODORO VICTORELLI Nº 150, LOJA Mipe 102, HELENA, Londrina PR, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS DIAS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 084.351.669-02, R.G. nº 8.676.477-6 IIPR PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00098	PERFURADOR DE PAPEL P/ 50 FOLHAS	UNIDADE	320.00	62,480	19.993,60
00102	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - PRETO.	CAIXA	255.00	5,000	1.275,00
00181	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	1,400.00	7,000	9.800,00
00184	PACOTE DE BASTÃO P/ COLA QUENTE GROSSA 1KG	UNIDADE	280.00	39,600	11.088,00
00205	TESOURA GRANDE 21 CM AÇO INOX	UNIDADE	75.00	13,000	975,00

VALOR TOTAL R\$ 43.131,60

Empresa: MREIS GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI; C.N.P.J. nº 39.536.416/0001-64, estabelecida à Rua Pedro Álvares Cabral, nº24, Almir Gabriel,, São Francisco do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). EVERTON DE ARAUJO DOS SANTOS, C.P.F. nº 022.188.342-86.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	APONTADOR	UNIDADE	800.00	0,800	640,00
00011	BORRACHA BRANCA;	UNIDADE	700.00	0,300	210,00
00015	CADERNO PEQUENO	UNIDADE	7,000.00	3,370	23.590,00
00025	CANETINHA HIDROGRÁFICA.	PACOTE	2,500.00	8,900	22.250,00
00031	CARTOLINA.	UNIDADE	1,400.00	0,980	1.372,00
00052	ESTILETE LARGO 18mm.	UNIDADE	650.00	1,850	1.202,50
00053	EXTRATOR DE GRAMPOS.	UNIDADE	300.00	8,950	2.685,00
00073	LÁPIS DE CERA.	CAIXA	1,000.00	3,900	3.900,00
00104	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	UNIDADE	150.00	23,670	3.550,50
00108	PLACA DE ISOPOR BRANCA 05 MM	UNIDADE	708.00	3,640	2.577,12
00120	RÉGUA 30 cm. .	UNIDADE	570.00	1,640	934,80
00135	PILHA ALCALINA AAA PALITO, 1,5 V	CARTELA	850.00	8,100	6.885,00

AV JÚLIO RIBEIRO TAVARES, Nº21 - CENTRO - IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



00138	PAPEL VERGÊ/COUCHE OU OPALINE	PACOTE	1,200.00	16,100	19.320,00
00139	PAPEL 40 KG.	UNIDADE	2,000.00	2,300	4.600,00
00144	PAPEL CARTÃO.	UNIDADE	2,000.00	1,750	3.500,00
00145	PAPEL CASCA DE OVO	PACOTE	2,000.00	15,200	30.400,00
00148	PAPEL CREPOM.	UNIDADE	3,000.00	1,280	3.840,00
00163	CADERNO BROCHURA GRD 96 FLS CAPA DURA.	UNIDADE	2,750.00	8,400	23.100,00
00187	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADA C/400 FLS	CAIXA	40.00	45,000	1.800,00
				VALOR TOTAL R\$	156.356,92

Empresa: R DOS SANTOS NOGUEIRA; C.N.P.J. nº 34.714.441/0001-77, estabelecida à AL DOUTOR BRAGANCA,3095, LETRA A, CAICARA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, C.P.F. nº 875.485.932-87, R.G. nº 5233967 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALFINETE	CAIXA	500.00	4,560	2.280,00
00003	ALMOFADA CARIMBO.	UNIDADE	350.00	4,320	1.512,00
00012	BORRACHA BICOLOR - azul e vermelha	UNIDADE	700.00	0,390	273,00
00013	BORRACHA PONTEIRA:	CAIXA	350.00	18,480	6.468,00
00033	CLIPS Nº 10/0	CAIXA	720.00	4,420	3.182,40
00040	COLA COM GLITER	CAIXA	930.00	11,350	10.555,50
00042	COLA PLÁSTICA EM BASTÃO 20g.	UNIDADE	930.00	6,000	5.580,00
00046	CORRETIVO LÍQUIDO.	UNIDADE	900.00	2,600	2.340,00
00051	ESTILETE ESTREITO 9mm.	UNIDADE	650.00	1,300	845,00
00061	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,5	CAIXA	200.00	2,100	420,00
00062	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,7	CAIXA	200.00	2,300	460,00
00063	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,9	CAIXA	200.00	3,200	640,00
00070	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9mm.	CAIXA	450.00	3,200	1.440,00
00075	LAPISEIRA Nº 0,5.	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00076	LAPISEIRA Nº 0,7.	UNIDADE	200.00	2,690	538,00
00077	LAPISEIRA Nº 0,9.	UNIDADE	200.00	9,000	1.800,00
00083	PAPEL CELOFANE 85CM X 100CM	UNIDADE	500.00	2,450	1.225,00
00096	PERCEJO Nº 02.	CAIXA	350.00	4,650	1.627,50
00112	PRENDEDOR DE PAPEL 32mm.	CAIXA	790.00	13,000	10.270,00
00115	QUADRO MAGNÉTICO.	UNIDADE	630.00	159,000	100.170,00
00118	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? VER MELHO	UNIDADE	2,760.00	5,000	13.800,00
00121	RÉGUA 50 cm.	UNIDADE	570.00	4,490	2.559,30
00122	TESOURA TIPO ESCOLAR.	UNIDADE	1,320.00	3,050	4.026,00
00123	TESOURA MULTIUSO 8?.	UNIDADE	1,200.00	7,290	8.748,00
00126	TINTA PARA CARIMBO COMUM	UNIDADE	400.00	6,490	2.596,00
00152	PAPEL MICRO ONDULADO.	UNIDADE	1,000.00	4,240	4.240,00
00156	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 30 LTS	UNIDADE	160.00	29,000	4.640,00
00160	BALDES DE PLÁSTICO PQ 13,5 LTS	UNIDADE	160.00	25,000	4.000,00
00161	BASTÃO G	UNIDADE	1,250.00	1,400	1.750,00
00162	Bastão F	UNIDADE	1,000.00	1,000	1.000,00
00166	CANETA HIDROCOLOR	CAIXA	40.00	10,000	400,00
00167	CANETA PERMANENTE COLOR.	UNIDADE	750.00	5,500	4.125,00
00169	CANETA PONTA POROSA	CAIXA	315.00	9,980	3.143,70
00171	CARTELAS DE BINGO	UNIDADE	1,340.00	7,500	10.050,00
00182	MASCARA P/ PROTEÇÃO	UNIDADE	140.00	5,300	742,00
00183	OLHO DE BONECA	PACOTE	40.00	6,200	248,00
00189	Papel carbono face simples.	PACOTE	100.00	34,000	3.400,00
00191	Papel celofane	FOLHA	1,400.00	2,500	3.500,00
00195	Pistola	UNIDADE	80.00	45,000	3.600,00
00196	Placas de EVA.	UNIDADE	320.00	2,000	640,00
				VALOR TOTAL R\$	229.834,40